



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 854/2025/ASPAR/GM/GM-MEC

A Sua Excelência o Senhor
Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, Edifício Sede, Sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 124, de 2025, do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj.

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 12/2025, de 20 de março de 2025, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo as informações prestadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep acerca do "atraso na divulgação do conceito Enade referente ao ano de 2023".

Atenciosamente,

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Ministro de Estado da Educação

Anexo: Nota Técnica nº 1/2025/SAPI/CTGAB/GAB-INEP (5622408).



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação**, em 11/04/2025, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5675130** e o código CRC **CC4FD10E**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23123.000404/2025-79

SEI nº 5675130



INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

NOTA TÉCNICA Nº 1/2025/SAPI/CTGAB/GAB-INEP

Processo Nº 23036.001427/2025-80

1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação nº 124, de 2025, de autoria do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj, que "Solicita ao Ministro de Educação, Camilo Santana, informações detalhadas acerca do atraso na divulgação do Conceito Enade referente ao ano de 2023".

2. ANÁLISE

2.1. A Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, criou o Sistema Nacional de Avaliação Superior – Sinaes com o objetivo de assegurar o processo nacional de avaliação das Instituições de Educação Superior (IES), dos cursos de graduação e do desempenho acadêmico de seus estudantes. Além disso, foi instituída também, no âmbito do Ministério da Educação e vinculada ao Gabinete do Ministro do Estado, a Conaes, órgão colegiado de coordenação e supervisão do Sinaes.

2.2. O Sinaes tem por missão avaliar os cursos de graduação, valorizando aspectos indutores de melhoria da qualidade da educação superior e da formação acadêmica dos estudantes. Nesse sentido, as avaliações realizadas no âmbito desse Sistema visam aferir a qualidade das IES e dos cursos de graduação e também subsidiar a formulação e o monitoramento de políticas públicas da avaliação da qualidade da Educação Superior brasileira, da expansão da sua oferta, do aumento permanente da eficácia das IES e de sua efetividade acadêmica e social.

2.3. Aliado a isso, os resultados dessas avaliações têm se configurado como referencial básico dos processos de regulação e supervisão da Educação Superior, que se efetivam em processos de credenciamento e renovação de credenciamento de IES, e de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação, conforme disposto na Portaria Normativa MEC nº 840, publicada em 24 de agosto de 2018.

2.4. A operacionalização do Sinaes é de responsabilidade do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep), conforme definido no Artigo 8º da Lei nº 10.861, de 2004, abrangendo a avaliação de instituições, cursos e desempenho dos estudantes de cursos de graduação.

2.5. A referida Lei estabelece, em seu artigo 2º, inciso II, que o Sinaes deve assegurar o caráter público de todos os seus procedimentos, dados e resultados e, em seus artigos 3º e 4º prevê que as avaliações das IES e dos cursos de graduação, respectivamente, deverão utilizar procedimentos diversificados.

2.6. Seguindo o indicado no artigo 5º, §1º da mesma Lei, a avaliação do desempenho dos estudantes tem sido realizada por meio da aplicação do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade). No âmbito do Sinaes, para além do retorno aos estudantes de cursos de graduação sobre seus desempenhos, em última instância, esse Exame destina-se a possibilitar a avaliação dos cursos e das instituições. Por sua vez, os resultados do Enade permitem aos cursos e IES avaliarem seus próprios projetos pedagógicos e práticas educativas à luz dos desempenhos de seus estudantes no Exame, aspectos sujeitos a eventuais melhorias em seus processos formativos.

2.7. A partir dos resultados do Enade e em consonância com as atribuições delineadas pela Lei nº 9.448, de 14 de março de 1997, especificamente no âmbito dos indicadores de desempenho do ensino, o art. 7º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018, colocam o Inep como responsável por calcular os Indicadores de Qualidade da Educação Superior, segundo metodologias próprias aprovadas pela Comissão Nacional de Avaliação da

Educação Superior (Conaes), sendo estes:

- Conceito Enade;
- Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD);
- Conceito Preliminar de Curso (CPC); e
- Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição (IGC).

2.8. Os Indicadores de Qualidade da Educação Superior são calculados e divulgados anualmente, no ano subsequente à realização do Enade. Contudo, com a nova atribuição ao Inep de aplicar a Prova Nacional Docente (PND) em 2025 (Decreto nº 12.358, de 14 de janeiro de 2025), que envolve a mesma equipe técnica responsável pelo cálculo dos indicadores, não foi possível divulgar, até o momento, os resultados do Conceito Enade.

3. RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS APONTADOS NO REQUERIMENTO INFORMAÇÃO Nº 124, DE 2025

3.1. Quais foram os fatores que contribuíram para o atraso na divulgação do conceito Enade referente ao ano de 2023?

3.1.1. Considerando os resultados apresentados pelos estudantes dos cursos de licenciatura, que revelaram baixos índices de aprendizagem em todas as 17 áreas avaliadas, bem como os baixos índices de permanência e conclusão de estudantes em cursos de formação de professores, foi instituída, para o ano de 2024, a primeira edição da avaliação denominada Enade das Licenciaturas, que visa aprimorar e diversificar os procedimentos e instrumentos utilizados, além de expandir as evidências geradas para subsidiar políticas públicas. A avaliação introduz um novo modelo de exame aplicado aos estudantes, com maior número de questões teóricas, focadas no desenvolvimento das competências docentes, além de uma avaliação das habilidades práticas de cada estudante.

3.1.2. Em razão do caráter inovador do Enade das Licenciaturas e da necessidade de desenvolver uma ampla gama de ferramentas para a execução da avaliação, e da importância de articulação com as redes de educação básica, envolvidas pela primeira vez em um processo de avaliação da educação superior, demandou-se o envolvimento da equipe técnica responsável pelos cálculos dos Indicadores de Qualidade da Educação Superior. Além disso, o Inep também está encarregado da aplicação da Prova Nacional Docente (PND) em 2025, que constitui um processo unificado para o ingresso de professores nas redes públicas de ensino, parte do programa Mais Professores para o Brasil, lançado pelo governo federal.

3.1.3. Pelo exposto, não foi possível divulgar o Conceito Enade/2023 em setembro de 2024, conforme previsto no Edital nº 37, de 25 de maio de 2023, que trata das diretrizes, procedimentos, prazos e demais aspectos relativos à realização do Enade 2023.

3.2. O Ministério da Educação já tem uma previsão para a publicação dos resultados do Enade 2023? Se sim, qual é o cronograma atualizado?

3.2.1. Não obstante as ações que envolvem o Enade das Licenciaturas e a aplicação da Prova Nacional Docente (PND) em 2025, os resultados dos indicadores e Qualidade da Educação Superior estão calculados, com previsão de divulgação em breve.

3.3. Houve dificuldades técnicas, operacionais ou orçamentárias que impactaram a consolidação e divulgação dos resultados?

3.3.1. O atraso na divulgação dos resultados dos Indicadores de Qualidade da Educação Superior ocorreu devido a questões operacionais. No entanto, reforça-se que não há qualquer problema nos dados ou nos resultados da avaliação, que serão divulgados em breve, em alinhamento com o Mec.

3.4. Quais providências estão sendo adotadas pelo Ministério para evitar atrasos semelhantes em futuras edições do Enade?

3.4.1. São adotadas variadas medidas, incluindo a automatização de processos, a revisão dos fluxos de trabalho para melhor aproveitamento dos perfis profissionais das equipes, a capacitação

continuada das equipes, o investimento em softwares estatísticos e plataformas de acesso a dados mais modernos, o desenvolvimento de novos painéis de BI para divulgação dos indicadores da educação superior, a contratação de colaboradores, a adesão ao Concurso Público Nacional Unificado (CPNU), entre outros.

3.5. O atraso na divulgação dos resultados compromete de alguma forma os processos de avaliação e regulação das instituições de ensino superior?

3.5.1. Nenhuma Instituição de Educação Superior foi prejudicada, visto que os cursos continuam autorizados, sem imposição de medidas regulatórias ou de supervisão. A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres), responsável pela formulação de políticas para a regulação e supervisão das Instituições de Educação Superior (IES), públicas e privadas, integrantes do sistema federal de educação superior, está ciente das razões que ocasionaram o atraso na publicação dos resultados dos Indicadores de Qualidade da Educação Superior e seu cronograma de ações está devidamente ajustado.

3.6. O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) enfrentou algum tipo de dificuldade na coleta, processamento ou análise dos dados do Enade 2023?

3.6.1. Não houve dificuldades quanto à coleta, processamento ou análise dos dados do Enade 2023.

3.7. O Ministério considera revisar os prazos e procedimentos do Enade para garantir maior previsibilidade e transparência na divulgação dos resultados?

3.7.1. O Inep está revisando cronogramas e procedimentos do Enade para garantir que os prazos de divulgação sejam diminuídos em relação à previsão dos anos anteriores.

3.8. Como o Ministério pretende assegurar que esse atraso não impacte negativamente alunos, instituições de ensino e processos regulatórios vinculados ao conceito Enade?

3.8.1. Conforme informado no item 3.5.1, não houve impacto negativo a estudantes, instituições de educação superior ou a processos regulatórios.

3.9. Houve consultas ou comunicação prévia com as instituições de ensino superior sobre o atraso? Se sim, quais foram as justificativas apresentadas?

3.9.1. Diante das demandas apresentadas, as justificativas apresentadas são as mesmas registradas nesta Nota Técnica.

3.10. Há a intenção de adotar novas medidas para aprimorar a gestão do Enade e evitar impactos negativos decorrentes de eventuais atrasos na divulgação de seus resultados?

3.10.1. Conforme registrado no item 3.4.1, são adotadas variadas medidas, incluindo a gestão do Enade. Mas, além das medidas lá indicadas, registra-se especificamente que o Inep, por meio da Diretoria de Avaliação da Educação Superior (Daes), firmou parcerias técnicas com várias universidades para a construção de painéis, a realização de estudos sobre indicadores e a proposição de novas ferramentas que auxiliem na regularidade dos processos de cálculo e divulgação de resultados. O Inep vem, inclusive, propondo a definição de um ciclo avaliativo que inclua Enade, avaliações in loco, indicadores e relatórios de autoavaliação de todos os cursos e instituições de educação superior do país em fluxo contínuo e regular.

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto, é importante ressaltar que nenhuma das partes envolvidas sofreu prejuízos decorrentes do atraso na divulgação do Conceito Enade/2023. Além disso, o Inep tem se empenhado no aprimoramento dos processos. São adotadas variadas medidas, incluindo a automatização de processos, a revisão dos fluxos de trabalho, a capacitação continuada das equipes, o investimento em softwares estatísticos e plataformas de acesso a dados mais modernos, o desenvolvimento de novos painéis de BI para divulgação dos indicadores da educação superior, entre outros. A divulgação dos resultados está sendo conduzida em alinhamento com o MEC e será realizada

em breve.

JULIANA FRIZZONI CANDIAN

Chefe de Gabinete

(por delegação, conforme art. 1º, da Portaria Inep nº 180,
de 15/05/2024, publicada no DOU de 16/05/2024)



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Frizzoni Candian, Chefe de Gabinete da Presidência**, em 26/02/2025, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.inep.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **1642999** e o código CRC **9C2498E4**.